



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	11.078/2026
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	De 08/07/2026 as 08:00h até 21/07/2026 as 09:29h. (horário de Brasília).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	21/07/2026 as 09:30h (horário de Brasília).
LINK DA SESSÃO	https://bll.org.br/
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	ITENS COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ☐ SIM ☒ NÃO ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO ITENS COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☐ SIM ☒ NÃO ITENS COM RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.171, de abril de 2024 , Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.628.486,24 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	“Menor Preço Global”
MODO DE DISPUTA	“ABERTO”
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	1) Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa; 2) É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. 3) Formalizações de consulta/encaminhamentos: a) Endereço: Avenida Gabriel Vandoni de Barros de nº 001 – Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, CEP: 79.333-141 – Secretaria Executiva de Licitações e Contratações. b) Pregoeiro: Luiz de Albuquerque Melo Filho, Matrícula 9983 - Decreto Municipal nº 3.524/2025. c) Email: licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br d) Telefone: (67) 3234-3493
FORMALIZAÇÕES DE CONSULTA/ENCAMINHAMENTOS	O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/ , https://bll.org.br/ “ Acesso BLL Compras ”, ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br .



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, com sua sede administrativa à localizada à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, e pelo modo de disputa **“ABERTO”**, com data de recebimento das propostas do dia **08/07/2026 as 08:00h até 21/07/2026 as 09:29h. (horário de Brasília)**, e data e horário para sessão pública dia **21/07/2026 às 09:30**. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado através do **Decreto Municipal nº 3.524/2025**. O certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo **Decreto Municipal nº 3.171, de 03 de abril de 2024**, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é referente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em UM ÚNICO ITEM, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	R\$ 469.040,52	R\$ 5.628.486,24

1.3. A demanda de serviços a serem contratados é representada pelos seguintes quantitativos e valores:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (postos por mês)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Limpeza, asseio e higienização nas unidades da SMS: mão de obra uniformizada (serventes), materiais, saneantes, equipamentos e EPIs	Posto de trabalho	69 postos	R\$ 426.135,37	R\$ 5.113.624,43
2	Controle de vetores e pragas urbanas – dedetização, desratização, descupinização e desinsetização das unidades da SMS	Posto de trabalho	2 postos volantes	R\$ 14.271,76	R\$ 171.261,09
3	Limpeza, desinfecção e manutenção de caixas d'água, reservatórios, piscinas, bebedouros, calhas e filtros de ar-condicionado	Posto de trabalho	2 postos volantes	R\$ 10.128,98	R\$ 121.547,74
4	Roçada, jardinagem, poda, limpeza de áreas externas, recolhimento de resíduos vegetais e limpeza de calhas externas	Posto de trabalho	2 postos volantes	R\$ 10.879,01	R\$ 130.548,17
5	Supervisor/encarregado 44hrs semanais	Posto de Trabalho	1 Posto	R\$ 7.625,40	R\$ 91.504,81
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 469.040,52	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 5.628.486,24	

1.3.1. Quantitativo consolidado de postos:

Descrição	Unidade de medida	Qtd
Servente de Limpeza 44h com 40% insalubridade	Posto	54
Servente de Limpeza 6h com 40% insalubridade	Posto	3
Servente de Limpeza 12x36 com 40% insalubridade	Posto	12
Supervisor/encarregado 44hrs semanais	Posto	1



Dedetização, desratização e descupinização 40hrs	Posto	2
Roçada, Jardinagem, Poda, Calha.	Posto	2
Limpeza de Caixa d'água, Piscina, limpeza externa e outros serviços externos.	Posto	2

1.3.2. Não será admitida proposta que contemple quantitativo inferior de postos de trabalho em relação ao previsto no Termo de Referência.

1.4. VINCULAM A ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://bll.org.br/>, na data, horário e local indicados nas iniciais deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente na repartição ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços



serão licitados pelo “menor preço global” incluindo além dos serviços de limpeza e conservação a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviços auxiliares tercerizados, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, tais atividades não se enquadram nos serviços excepcionados no art. 18. §§ 5º-B a 5º-E, da referida norma.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**, acessando o endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4. A presente licitação será **ampla concorrência**, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.5. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.7. Na hipótese de não haver vencedor para o item(ns)/lote(s) exclusivo(s) nos moldes estabelecido, este será(ão) declarado(s) fracassado(s) e/ou deserto(s), podendo ser repetida a licitação sem item(ns)/lote(s) exclusivo(s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

3.8. Como condição para participação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **sistema eletrônico**, relativo à seguinte declaração:

3.9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.11. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:



- 3.11.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.11.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.11.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.11.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.9. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.11.10. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.11.11. com decretação de falência;
- 3.11.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.11.13. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição conforme descrito no Termo de Referência anexo a este edital independente da sua transcrição.



3.11.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.11.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.11.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11.18. O disposto no item 3.11.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11.19. O impedimento de que trata o item 3.11.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11.20. A vedação de que trata o item 3.11.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.22. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.11.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com produtos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.



3.11.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.12. Da participação de empresas em consórcio

3.12.1. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.13. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.13.1. Não se aplica.

3.14. Da participação de pessoa física:

3.14.1. Não se aplica.

3.15. Da Participação de empresas estrangeiras

3.15.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem ou não no País, serão exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital ou por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, conforme regulamentado pelo art. 26 do Decreto Municipal nº 3.085/2023.

3.16. Do Credenciamento

3.16.1. Todos os sujeitos participantes do procedimento licitatório realizado na forma eletrônica, para participarem da licitação, deverão estar previamente credenciado perante o sistema eletrônico **Bolsa de Leilões e Licitações** (<https://bll.org.br/>), conforme artigo 5º da do Decreto Municipal nº 3.171/2024.

3.16.1.1. Os licitantes cadastrados nos termos do item acima, ao participar do pregão, declarará, em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e das regras e das condições gerais de habilitação e contratação, constantes do procedimento e do Edital. (inc. III, art. 7º, Decreto Municipal nº 3.171/2024)

3.16.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, nos termos do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3.171/2024.

3.16.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (parágrafo 1º, art. 7º, Decreto Municipal nº 3.171/2024)

3.16.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (inciso v, parágrafo 7º, Decreto Municipal nº 3.171/2024).

3.16.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados e válidos perante o sistema e aos órgãos burocráticos, devendo proceder imediata correção e/ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção e vencimento. (inciso VII, art. 7º, Decreto Municipal nº 3.171/2024).

3.16.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.16.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do site <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição e valor do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para a fase de recebimento de propostas.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que: (MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO AO EDITAL)

4.3.1. **DECLARAR** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. **DECLARAR** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. **DECLARAR** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.3.4. **DECLARAR** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. **DECLARAR** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.6. **DECLARAR** que nos termos do inciso III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assim como o comprometimento de informar eventual inidoneidade superveniente, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

4.3.7. **DECLARAR** que nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, não constar em nosso quadro societário servidores ou administradores que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desse Órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.8. **DECLARAR** que cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Quantidade cotada:
- II. Marca e Modelo:
- III. Valor unitário:
- IV. Valor total.

5.2. Descrição detalhada do objeto, devendo as informações estar de acordo com o Termo de Referência.

5.2.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1.1. O dimensionamento dos postos foi elaborado com base nas metragens levantadas no ETP, na criticidade sanitária, nos horários de funcionamento, nas escalas necessárias e na planilha de custo e formação de preços. As produtividades referenciais são utilizadas apenas como parâmetro técnico de verificação de exequibilidade e dimensionamento, e não como critério de remuneração por R\$/m².

5.2.1.2. Da mesma forma, os serviços correlatos (controle de vetores e pragas, limpeza de reservatórios/piscinas e roçada/jardinagem) serão contratados por posto de trabalho, adotando-se a mesma justificativa e os mesmos fundamentos normativos e jurisprudenciais.

5.2.1.3. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, nº MS000001/2026, será pago adicional de insalubridade (40%) para os agentes de limpeza considerando que no escopo de trabalho está incluso a atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público e coletivo de grande circulação das unidades de saúde, atendendo pacientes, acompanhantes, servidores e visitantes, sendo enquadrável o adicional de insalubridade conforme laudo técnico do responsável técnico da Contratada.

5.2.1.4. O serviço de emissão de laudo técnico (LTCAT) referente ao pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade será de responsabilidade da Contratada, a qual terá o prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato para apresentá-lo ao fiscal do contrato. Caberá à Contratada providenciar profissional habilitado e credenciado no conselho profissional



competente para emissão do referido laudo.

5.2.1.5. A Contratada deverá realizar o controle de frequência (ponto) na forma da legislação vigente para controle e acompanhamento do pessoal contratado, os quais serão registrados os horários de início e término de funcionamento de cada dia de serviço.

5.2.2. Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS:

- a. unidades básicas, equipes de saúde da família, academias de saúde e unidades rurais/distritais;
- b. unidades de urgência e emergência, incluindo UPA, Pronto Socorro Municipal e SAMU;
- c. unidades especializadas, CAPS, Laboratório Municipal, CEREST, CEO, Centro de Saúde da Mulher, CEM, CCZ/CCV e demais estruturas de vigilância e apoio administrativo;
- d. áreas externas, jardins, calçadas, pátios, calhas, caixas de gordura, reservatórios e demais estruturas de apoio;
- e. serviços especializados e correlatos definidos por unidade, criticidade, periodicidade e ordem de serviço;

5.2.3. Resumo e definição das áreas:

DESCRIÇÃO/ÁREA INTERNA	MEDIDA/M ²
Relação de unidades, endereços, áreas internas, áreas externas, sanitários e esquadrias	46 unidades/endereço consolidadas; total consolidado de 33.837,50 m ²
Ambientes críticos, semicríticos e não críticos por unidade	Áreas hospitalares/assemelhadas: 3.322,23 m ² ; banheiros: 971,89 m ² ; demais ambientes conforme planilha
Horários de funcionamento e fluxos de usuários	46 unidades/prédios consolidados na planilha final; 24 com eventos/campanhas; 6 unidades com funcionamento todos os dias/24h; demais conforme horários de cada unidade
Memória de cálculo de postos, rotas e produtividade	Limpeza, asseio e conservação medidos por postos de trabalho, com produtividade e equipe operacional estimadas para fins de composição de custos; serviços especializados/correlatos estruturados por equipes volantes de 2 profissionais por serviço, totalizando 6 postos volantes especializados, sem prejuízo de ordens de serviço, cronogramas e medição da execução efetiva
Serviços especializados por unidade e periodicidade	46 unidades com dedetização, reservatórios/caixas d'água e lavagem externa; 37 unidades com roçada/jardinagem, correspondentes ao subconjunto



	com áreas externas mapeadas; 3 com piscinas; 102 banheiros públicos e 64 banheiros funcionais
--	---

5.2.4. Quantidade de banheiros e especificações:

ÁREAS	WC
Unidades de saúde — planilha operacional	102 banheiros públicos; 64 banheiros funcionais
Unidades de urgência/emergência	7.377,96 m² totais do grupo
Unidades administrativas e apoio	3.029,29 m² totais do grupo
TOTAIS	166 banheiros informados nas planilhas operacionais

5.2.5. Resumo sanitário e operacional das unidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- Áreas internas, assistenciais e administrativas: 8.594,73 m² de pisos frios, 3.322,23 m² de áreas hospitalares/assemblhadas, 971,89 m² de banheiros, 530,84 m² de almoxarifados e 881,58 m² de espaços livres, conforme planilha consolidada anexa;
- Áreas externas, circulação, jardins, pátios e acessos: 19.320,21 m² de áreas externas, pátios e áreas verdes, além de 108,01 m² de esquadrias externas e 108,01 m² de esquadrias internas, conforme planilha consolidada anexa;
- serviços especializados e correlatos definidos por unidade, criticidade, periodicidade e ordem de serviço;

5.2.6. Áreas consolidadas:

DESCRIÇÃO/AGRUPAMENTO DE UNIDADES	MEDIDA/M² CONSOLIDADA
Unidades básicas e equipes de saúde da família	9.584,13
UPA, Pronto Socorro Municipal e SAMU	7.377,96
CAPS, Laboratório, CEREST, CEO, CEM e unidades especializadas	4.667,71
Almoxarifados, estruturas administrativas, academias e apoio	3.029,29



Áreas externas, jardins, calhas e serviços correlatos	19.320,21
---	-----------

5.2.7. Os uniformes e crachás

5.2.8. O uso do uniforme é obrigatório, devendo a contratada fornecê-lo gratuitamente aos empregados alocados no serviço de Limpeza e Conservação. Além disso as peças devem ser condizentes com a atividade desempenhada no órgão contratante, compreendendo roupas para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo ao empregado.

Quantidade e descrição das peças para servente de limpeza/ADM/hospitalar	Periodicidade de fornecimento
Calça em brim profissional, cintura com elástico e cordão — 4 unidades	Anual
Camisa/camiseta gola careca PV, manga curta, com bolso — 6 unidades	Anual
Óculos de proteção em policarbonato incolor — 12 unidades	Anual
Máscara N95/PFF2 — 48 unidades	Anual
Botina ocupacional com biqueira plástica — 2 pares	Anual
Bota de borracha impermeável branca — 2 pares	Anual
Luva de borracha látex/neoprene reutilizável — 6 pares	Anual

Quantidade e descrição das peças para supervisor	Periodicidade de fornecimento
Calça jeans — 4 unidades	Anual
Camiseta piquet P.A. com botões — 6 unidades	Anual
Sapato de segurança sem cadarço, cor preta — 2 pares	Anual

Quantidade e descrição das peças para jardineiro, piscineiro, roçada, dedetizador e serviços gerais de manutenção	Periodicidade de fornecimento
Camiseta manga longa em malha PV — 6 unidades	Anual
Calça em brim com bolsos — 4 unidades	Anual
Botina ocupacional com biqueira plástica — 2 pares	Anual



Bota de borracha impermeável preta — 2 pares	Anual
Avental de raspa — 2 unidades	Anual
Caneleira/perneira de segurança — 2 unidades	Anual
Óculos de proteção facial — 4 unidades	Anual
Boné árabe — 4 unidades	Anual
Luva de raspa cano médio — 6 pares	Anual
Protetor auricular em silicone com cordão — 4 unidades	Anual
Meia de algodão — 8 pares	Anual

5.2.9. Considerando as dimensões e as particularidades das instalações a serem atendidas (unidades de saúde urbanas, rurais e especializadas), apresenta-se, para fins de verificação de exequibilidade e transparência no dimensionamento dos postos, os índices de produtividade de referência utilizados como base de cálculo, em conformidade com o Caderno de Logística SEGES/ME (2021) e a Portaria nº 21.262/2020 do MPDG.

5.2.10. Os valores mínimos estabelecidos pela Portaria citada acima visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo devendo comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha de Custo e Formação de Preços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. A utilização de produtos similares, sugeridos pela empresa a ser contratada, será permitida somente após aprovação dos mesmos pela Fiscalização;

5.3.3. A inserção de novos produtos, sugeridos pela empresa contratada, direcionados às atividades de limpeza, higienização e desinfecção, principalmente aqueles voltados para a área hospitalar, dependerá de expressa autorização da Fiscalização do Contrato;



5.3.4. A relação de materiais de consumo, uniforme e EPIs constante na Planilha de Custo e Formação de Preços tem por objetivo orientar os licitantes no que diz respeito aos tipos de materiais de consumo estimados para o cumprimento das atividades a serem desempenhadas, cabendo à empresa contratada adequar a quantidade ao padrão do serviço exigido.

5.3.5. Todas as planilhas de composição de custo e formação de preços deverão ser preenchidas com todos os custos acima já inclusos no preço, estando as mesmas disponíveis nos anexos deste edital.

5.4. Todas as especificações relativas ao objeto, constantes da proposta, obrigam o licitante ao seu integral cumprimento.

5.5. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, apresentar **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.



6. DA GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,



emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- A) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- C) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



6.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.26. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

6.27. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo a garantia.

6.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista no edital conforme art. 19, do Decreto Municipal nº 3.171/2024.



7.1.1. Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimentos que não contenha o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura do impugnante. No caso de pessoa jurídica, o documento deverá estar acompanhado de comprovação da representatividade legal de quem o subscreve.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados pela plataforma eletrônica da BLL (Bolsa de Leilões e Licitações), pelo e-mail licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS - CEP 79.333-141, no horário de 07h:30min às 17h:00min.

7.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema de compras utilizada pelo município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema;

7.6. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento enseja a sua necessária republicação e o reinício do prazo para a sessão pública. (parágrafo 3º, artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.171/2024).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a data da abertura da sessão pública. (parágrafo 5º, art. 25, Decreto Municipal nº 3.171/2024)

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Dos lances

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO ITEM.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

Do modo de disputa

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante a justificativa e o registro da ocorrência em ata.

8.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, quando for o caso, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

9.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo



estabelecido no subitem anterior.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.3. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação

9.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ao valor definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preçomáximo definido pela Administração.

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta readequada ao último lance ofertado

9.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.5.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada pela plataforma que está sendo utilizada, BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

9.5.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços,



cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.5.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.3.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.2. contiver vícios insanáveis;

10.3.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.3.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.3.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.6.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.3.2 e 10.3.4, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II – O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III – Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;



- IV – A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.3.6.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.3.6.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.4. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.3.4 e 10.3.5), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.3.6.2 e subitem 10.4, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.5. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal nº 3.171/2024.

11. DA PRÉ-HABILITAÇÃO

11.1. Não se aplica, conforme disposto no subitem 6.1. deste edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da**



licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.2. Consulta no cadastro de empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSanciona dosPageList.jsp>)

12.2.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

12.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12da Lei nº 14.230/2021.

12.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

12.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Das regras gerais da fase de habilitação

12.3. Após a consulta de que trata o subitem 12.2. deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

12.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro.

12.5. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.4 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que



estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.3 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.7. Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei n° 6.360, de 1976, do Decreto n° 8.077, de 2013, artigos 5° e 9° da Instrução Normativa Ibama n° 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa n° 622, de 2022 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).

12.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

12.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.8.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado



da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

12.8.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

12.8.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

12.8.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.8.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

12.8.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

12.8.10. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.8.11. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

12.8.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira

12.8.13. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas acima têm como objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de capacidade financeira suficiente para garantir a execução adequada e contínua dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de considerar os seguintes fatores:

12.8.13.1. Riscos Envolvidos na Contratação - A presente contratação envolve serviços terceirizados essenciais para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção desses serviços pode comprometer a regularidade das atividades de saúde e administrativas e, por consequência, prejudicar a entrega de resultados à sociedade. Portanto, é imprescindível que a empresa contratada demonstre solidez financeira para arcar com os custos inerentes à execução contratual, especialmente os relacionados a: pagamento de



salários e encargos trabalhistas; fornecimento de insumos e materiais necessários; cobertura de eventual inadimplência, evitando paralisações.

12.8.13.2. Critérios de Qualificação Econômico-Financeira - Os critérios exigidos foram elaborados para garantir equilíbrio entre a necessidade de proteção ao interesse público e a preservação da competitividade do certame, conforme diretrizes do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.13.3. Proporcionalidade e Justificativa Legal - Os requisitos de qualificação econômico-financeira foram estabelecidos com base em estudo prévio do mercado e nas características do objeto contratual, de forma a evitar exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade. As exigências respeitam os limites definidos no art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, que proíbe critérios excessivamente onerosos ou incompatíveis com a natureza do objeto. Tais exigências também estão em consonância com as disposições do item 11.11 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.8.13.4. Mitigação de Riscos Trabalhistas - Considerando que a execução deste contrato envolve prestação de serviços com mão de obra intensiva, as exigências econômico-financeiras visam proteger a Administração Pública contra possíveis passivos trabalhistas e garantir que a contratada tenha capacidade de cumprir obrigações legais, como o pagamento de salários e encargos sociais, em situações de contingência ou imprevistos. Portanto, as exigências de qualificação econômico-financeira foram formuladas com o propósito de assegurar que apenas empresas financeiramente estáveis participem do certame, reduzindo riscos à Administração e à continuidade do serviço público. Tais exigências são proporcionais e compatíveis com o objeto contratado, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

12.9 Qualificação Técnica

12.9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.9.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.10. Qualificação Técnico-Operacional

12.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da



apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme tabela abaixo:

Total de postos de trabalho	50%
76	38

12.10.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.10.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.10.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.11. Justificativa para as exigências de qualificação técnica e técnico-operacional

12.11.1. A exigência de Qualificação Técnica tem como objetivo assegurar que a CONTRATADA possua a experiência e a competência necessárias para executar os serviços de forma adequada. As justificativas para esta exigência são:



a) As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas no instrumento convocatório têm por finalidade assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência prévia comprovada e capacidade efetiva para executar, com qualidade e regularidade, os serviços terceirizados a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.11.2. Trata-se de serviços contínuos, de elevada materialidade e com impacto direto na salubridade, segurança, produtividade e continuidade das atividades institucionais, o que exige a contratação de empresa tecnicamente habilitada e com comprovada estrutura operacional.

12.11.3. A apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, visa atender ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a futura contratada já tenha desempenhado tarefas de natureza compatível, minimizando riscos de inexecução, de falhas no atendimento e de descumprimento das obrigações contratuais.

12.11.4. Por se tratar de serviços contínuos, o edital exigirá a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, comprovando a experiência mínima de 02 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme previsto no art. 67, §5º, da Lei 14133/21 e Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017.

12.11.5. A exigência de experiência mínima de 2 anos fundamenta-se na necessidade de comprovar que a empresa adquiriu expertise consistente ao longo do tempo, experiência esta indispensável para gerenciar equipes numerosas, controlar insumos, substituir pessoal, manter rotinas de supervisão e atender a demandas emergenciais. O somatório de atestados é admitido para não restringir a competitividade, respeitando-se, contudo, a necessidade de comprovação da vivência operacional mínima.

12.11.6. A exigência de comprovação de execução anterior de serviços com disponibilidade de postos de trabalho equivalente a 50% do total de postos, justifica-se pela necessidade de garantir que a licitante já dominou contratação operações de porte semelhante, com capacidade logística e administrativa proporcional ao volume de áreas internas e externas a serem atendidas.

12.11.7. A limpeza de grandes áreas exige coordenação avançada, disponibilidade de equipamentos, recursos humanos adequados e planejamento consolidado; por isso, é indispensável que a experiência anterior reflita escala compatível com a presente.

12.11.8. A admissão do somatório de atestados concomitantes, conforme entendimento consolidado no item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, assegura maior competitividade sem comprometer a comprovação da capacidade operacional. A execução simultânea de contratos equivalentes demonstra, inclusive, maior maturidade operacional da empresa, pois evidencia sua habilidade em gerenciar diversas



frentes de trabalho.

12.11.9. A possibilidade de apresentação de atestados em nome de matriz ou filial observa prática consolidada na Administração Pública e está em consonância com o entendimento de que ambas integram a mesma personalidade jurídica, evitando restrições desnecessárias à participação.

12.11.10. A previsão de que o licitante forneça informações adicionais sobre os atestados, incluindo contratos, endereços e outros documentos, fortalece o controle administrativo e permite verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas, mitigando riscos de fraude.

12.11.11. A exigência de que os atestados se refiram a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa visa garantir coerência entre sua atuação institucional e a natureza do objeto licitado, evitando a habilitação de empresas sem vocação técnica para o setor.

12.11.12. Da mesma forma, a aceitação de atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução, assegura isonomia e amplia a competitividade, preservando a confiabilidade das informações mediante verificação documental adequada.

12.11.13. Por fim, a admissão de atestados emitidos em favor de consórcios dos quais a licitante tenha participado atende ao disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a participação efetiva e proporcional da empresa na execução, assegurando que sua experiência individual seja verificável e compatível com as exigências do objeto.

12.11.14. Assim, todas as exigências de qualificação técnico-operacional são proporcionais, pertinentes e indispensáveis à garantia da execução adequada dos serviços, alinhando-se ao art. 11 e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de gestão de riscos e à necessidade de assegurar a contratação de empresa apta a desempenhar funções críticas para o funcionamento regular das unidades de saúde da SMS.

12.12. Qualificação técnica controle de vetores e pragas urbanas:

12.12.1. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022.

12.12.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº



8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022.

12.12.3. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

12.14. Disposições gerais sobre habilitação

12.14.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.14.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.14.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.14.6. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.14.7. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, **com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e devidamente registrado em ata.

12.14.8. O prazo estabelecido no subitem acima, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.



12.14.9. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

12.14.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico <https://bll.org.br/>, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço: Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – 2º Andar - Bairro Dom Bosco, Município Corumbá/MS.

12.14.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.14.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.14.13. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.14.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.14.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14.16. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

12.14.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14.18. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de até 30 (trinta) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato



de habilitação ou inabilitação de licitante, conforme artigo 50 do decreto municipal 3.171/2024.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo para apresentação do recurso é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do próprio do sistema <https://bll.org.br/>.

13.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sistema <https://bll.org.br/> com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. **As condições do recebimento e aceitabilidade do objeto, modelo de execução, manutenção, prazo e forma de garantia, prazo e local de entrega e obrigações, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.**

15.2. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023.

15.3. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos



provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do da data de recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 15.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo estipulado no item 5.13.1, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 15.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis dias, contados do recebimento provisório.
- 15.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.4. **Do prazo para a substituição/correção**
 - 15.4.1. Uma vez notificado, o Contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto, às suas expensas, no total ou em parte, que apresentarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal da contratante.
 - 15.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

16.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

16.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- b) Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

16.10. Toda e qualquer documentação que se refere ao pagamento serão atestados pelo fiscal e gestor do contrato designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO e ao final da execução do contrato são também os responsáveis pela emissão de Termo de Recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Recurso: Municipal;



Unidade Orçamentária: 19 - Secretaria Municipal de Saúde;

Dotação: 10.301.0701.2139.0000 – Atenção Básica à Saúde/Manutenção das Atividades da de Planejamento, Receita e Administração 23710 15 451 0103 4181; e

Natureza da Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra).

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 18.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5 à 18.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.



18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

19. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O modelo de execução e gestão do contrato seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, conforme **Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023** e suas alterações posteriores, disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba>, no sítio oficial do município e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.

19.2. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano básico de Fiscalização, que deve inserir ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

19.4. O proponente deverá indicar um preposto e o respectivo endereço de e-mail por meio do qual se desenvolverá o processo de fiscalização.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 5º do Decreto nº 634/2009, observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que bastante justificado e com a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. 3.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, e poderá ser realizado, somente com contratos vigentes, de acordo com o artigo 131, parágrafo único da Lei 14133/2021.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



21.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa nos percentuais previstos no item 10.29.4 do Termo de Referência pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 21.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



21.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/> “Acesso BLL Compras”, ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.corumba@corumba.ms.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Corumbá-MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta DE PREÇOS GLOBAL.

ANEXO III - Planilhas de composição de custo e formação de preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO V – Modelo Declaração Unificada;

ANEXO VI – Declaração de Sustentabilidade

ANEXO VII – Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP

ANEXO VIII– Informações Adicionais

ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

Corumbá - MS, na data de assinatura.

ANDRE LUIZ VIEIRA
PEREIRA:90155572
172

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ VIEIRA
PEREIRA:90155572172
Dados: 2026.07.02
14:00:49 -04'00'

André Luiz Vieira Pereira

Secretaria Executivo de Licitações e Contratações

Coordenador

Portaria “P” n.º 73, de 26 de janeiro de 2026

De acordo:



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE DE BARROS MAURO

Data: 02/07/2026 14:58:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre de Barros Mauro

Secretário Executivo de Licitações e Contratações

Portaria “P” n.º 04, de 08 de janeiro de 2026



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2026

INFORMAÇÕES DA LICITANTE

Campo	Informação
Razão Social	[Inserir Razão Social da Empresa]
CNPJ	[Inserir CNPJ]
Inscrição Estadual	[Inserir Inscrição Estadual]
Endereço	[Inserir Endereço Completo]
Telefone	[Inserir Telefone]
E-mail	[Inserir E-mail]
Responsável Técnico	[Inserir Nome do Responsável Técnico]
Responsável Financeiro	[Inserir Nome do Responsável Financeiro]



QUADRO RESUMO - PROPOSTA GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12		

DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses/postos)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Limpeza, asseio e higienização nas unidades da SMS: mão de obra uniformizada (serventes), materiais, saneantes, equipamentos e EPIs	Posto de trabalho	69 postos		
2	Controle de vetores e pragas urbanas – dedetização, desratização, descupinização e desinsetização das unidades da SMS	Posto de trabalho	2 postos volantes		
3	Limpeza, desinfecção e manutenção de caixas d'água, reservatórios, piscinas, bebedouros, calhas e filtros de ar-condicionado	Posto de trabalho	2 postos volantes		



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (meses/postos)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
4	Roçada, jardinagem, poda, limpeza de áreas externas, recolhimento de resíduos vegetais e limpeza de calhas externas	Posto de trabalho	2 postos volantes		
5	Supervisor/encarregado 44hrs semanais	Posto de Trabalho	1 Posto		
VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL					

INCLUIR ANEXO PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NOTA IMPORTANTE SOBRE O SUPERVISOR/ENCARREGADO

Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a função de Supervisor/Encarregado (CBO 410105), com jornada de 44 horas semanais, **constitui um POSTO DE TRABALHO AUTÔNOMO E DISTINTO** dos 69 postos de Serventes, sendo computada separadamente.

Fundamentação técnica A presente contratação não adota o modelo de custo por metro quadrado, razão pela qual a função de Supervisor/Encarregado não está "embutida" no resultado de fórmula de área/produzitividade. O Supervisor constitui um posto autônomo, indispensável à coordenação de equipes em 46 unidades/endereços com distintos regimes de funcionamento e criticidade sanitária.

Características do Posto de Supervisor O Supervisor/Encarregado é responsável pela:

- Coordenação e organização das rotinas de higienização
- Acompanhamento da execução dos serviços nas 46 unidades
- Apoio à fiscalização contratual
- Supervisão das equipes de serventes distribuídas nas unidades
- Garantia da qualidade e continuidade dos serviços

Referência Normativa Os índices de produtividade constantes da Planilha de Custos têm caráter estritamente referencial, destinando-se apenas para estimativa de quantitativo e à verificação de exequibilidade das propostas (Anexo VII-A, item 9.4, IN SEGES/MPDG nº 05/2017), e não como critério automático de dimensionamento de pessoas ou de remuneração por m². Conforme previsto no ETP, o quantitativo total estimado para o Lote 1 de limpeza, asseio e higienização corresponde a 69 postos operacionais distribuídos entre as unidades atendidas, acrescidos de 1 posto de supervisão.



VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública de apresentação de propostas.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Campo	Informação
Banco	[Inserir Banco]
Agência	[Inserir Agência]
Conta Corrente	[Inserir Conta Corrente]
Titular da Conta	[Inserir Titular da Conta]

ASSINATURA

Local e data: _____, _____ de _____ de 20.

Assinado por:



ANEXO III – Modelos de Planilhas de composição de custo e formação de preços



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____,

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, por intermédio do(a) _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município, de ____ de ____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 11078/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decreto Municipal nº 3.171 de abril de 2024** e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços,

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital da Licitação;
- Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- Composição de todas as planilhas de custo e formação de preços;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;



- Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por se tratar de objeto continuado, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. **As condições do recebimento e aceitabilidade do objeto, prazo e local de entrega, prazo para a substituição/correção no caso de defeito e obrigações, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme **Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023** disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba> referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

3.3. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.4. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano básico de Fiscalização, que deve inserir ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

3.5. Fica designado o **servidor** _____ **matrícula nº** _____ para responder como gestor e o **servidor** _____ **matrícula nº** _____ para responder como fiscal deste contrato conforme item 3.2.



3.6. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



6.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.15. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.10.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, nos termos do item 3.10 do termo de referência.
- 7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.12. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.16. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.19. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.20. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.21. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.



7.23. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.24. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA-E), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.29. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.30. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.31. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



7.32. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.33. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.34. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.35. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.36. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.37. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.38. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.39. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.41. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.42. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.43. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133), caso aplicável.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e cláusulas constantes no termo de referência em todos os seus termos, de forma integral.

9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação tais como telefone, e-mail, website e/ou aplicativo para abertura de chamados de suporte técnico.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por



pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



10.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.25. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.27. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo a garantia.

10.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Contrato;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa nos percentuais previstos no item 10.29.4 do Termo de Referência pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Recurso: Municipal;

Unidade Orçamentária: 19 - Secretaria Municipal de Saúde;



Dotação: 10.301.0701.2139.0000 – Atenção Básica à Saúde / Manutenção das Atividades da de Planejamento, Receita e Administração 23710 15 451 0103 4181; e
Natureza da Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá-MS, __, de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

1-FISCAL DO CONTRATO: _____ Matricula: _____

2-GESTOR DO CONTRATO: _____ Matricula: _____



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação no **PREGÃO Nº 22/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V - nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, não constar em nosso quadro societário servidores ou administradores que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desse Órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - que seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, é: _____, E-mail: _____, Telefone: (____) _____;

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo



CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

XII - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIII - inexistir fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XIV – faz cumprir o artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

XV – que cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, nos termos do inciso IV, do art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame, **DECLARA:**

() ciência de sua responsabilidade ambiental e o cumprimento de legislação específica para a atividade que desenvolve e a adoção de práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

() Respeita a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10;

() Oferta, preferencialmente, produtos ou serviços que atendem aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos pela ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais órgão e normativos aplicáveis.

(localidade)_____, de _____de ____.

(Representante Legal empresa)

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ e de seu Contador Responsável _____ portador (a) do CRC nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº __/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 147/2014.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de _____.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
E-MAIL:

(localidade) _____, de _____ de ____.

(Representante Legal empresa)



ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - PROCESSO Nº 11078/2026

TERMO DE VISTORIA

Empresa:

CNPJ:

Atestamos, para fins de participação no pregão nº XX/2025, que a empresa em referência, DECLARA que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, onde serão executados os serviços de _____, estando de acordo com as disposições do Edital.

Corumbá-MS, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitantes

Representante do órgão visitado